



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo, uma nova história.

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 24/2017, MARTINÓPOLE-CE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

*DEFINE REGRAS PARA CONTINGENCIAMENTOS E AJUSTES DE DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, no exercício de suas atribuições, do que dispõe a lei orgânica do Município de MARTINÓPOLE/CE, e nos termos da lei:

**CONSIDERANDO** o atual cenário econômico brasileiro, com orçamento restritivo que reflete a maior crise econômica das últimas décadas, com grande dificuldade para os Municípios, sobretudo em função da diminuição de sua maior fonte de receita, o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, recurso de transferência obrigatória feita pela União;

**CONSIDERANDO** que a diminuição da receita do Fundo de Participação dos Municípios, tornou praticamente impossível o Município de Martinópolis se manter adimplente com suas obrigações relativas às despesas com pagamento de pessoal, fornecedores, contratos administrativos, contrapartidas institucionais de programas, ajustes, obras e serviços com os Governos Federal e Estadual, na forma como se encontram;

**CONSIDERANDO** que a depressão da atividade econômica repercute diretamente no produto da arrecadação das receitas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e que a previsão de arrecadação das receitas próprias e de transferências federais e estaduais aponta para um processo de seguida diminuição de receitas financeiras para o Município;



**CONSIDERANDO** que esta condição de regularidade financeira e fiscal em que se encontra até esta data a Prefeitura Municipal de Martinópolis/Ce não pode ser alterada, tanto pela observância da lei de responsabilidade fiscal, como pelo modelo administrativo da gestão municipal, que adota o controle e o equilíbrio de receita e despesa como parâmetro a ser seguido por todos os titulares de órgãos da administração e/ou ordenadores de despesas, por expressa determinação do Prefeito Municipal, como responsável pelas Contas de Governo e supervisão superior da gestão municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os titulares e/ou ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Martinópolis/Ce, adotarão, imediatamente, as medidas de contingenciamentos e/ou ajustamentos de gestão quanto às despesas de pessoal, de contratos administrativos, de programas federativos, de fornecimento de material de consumo e expediente, dentre outras despesas correntes ou de investimentos, na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 2º** - As medidas de contingenciamento, contenção, suspensão, cancelamento e redefinição das despesas públicas da Prefeitura Municipal de Martinópolis/Ce, se efetivarão da forma seguinte:

**I** – Redução de até 25% (vinte e cinco por cento):

a) do valor dos contratos administrativos de prestação de serviços em geral caracterizados como de natureza contínua ou de necessidade inadiável;

**II** – Redução de 18% em todos os contratos temporários regidos pelas leis Municipais nº 441 e 450/2017, obedecendo ao limite de um salário mínimo estabelecido pela lei específica federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo, uma nova história.

**III –** Redução salarial dos cargos de Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e cargos comissionados em um percentual de 30% sobre os vencimentos atuais, que será estabelecido por Lei, obedecendo ao limite de um salário mínimo estabelecido pela lei específica federal;

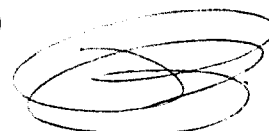
**IV –** Suspensões de gratificações previstas no art. 76 da Lei Municipal nº 438/2017.

**Paragrafo Único -** A redução referida na alínea “a” do inciso I será definida por meta e apresentada por cada gestor de unidade administrativa à Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Planejamento a quem competirá à fiscalização do cumprimento e a liberação de recursos e autorizações de despesas.

**Art. 3º -** Excetua-se do contingenciamento, da redução, da suspensão e do cancelamento definidos neste Decreto, as despesas com programas, projetos e atividades consideradas essenciais ou indispensáveis, destinadas a atender fornecimento, obras ou serviços caracterizados como de natureza contínua, de urgência e emergência ou cujos recursos estejam disponíveis no tesouro municipal, cuja disponibilidade financeira será comunicada ao gestor e ao ordenador de despesas do órgão pela Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Planejamento.

**Art. 4º -** Não haverá qualquer alteração nos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, de locações de veículos das diversas Secretarias, coletas seletivas de lixo, manutenção de poços profundos das diversas secretarias e iluminação Pública.

**Art. 5º -** Os titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta encaminharão no prazo de 05(cinco) dias, ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Planejamento, a partir da publicação deste Decreto, todo o planejamento de despesas de natureza essencial e indispensável na forma definida neste Decreto, para efeito de análise e deliberação sobre a autorização da despesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo, uma nova história.

**Art. 6º** - As despesas públicas contingenciadas, suspensas ou canceladas por este Decreto poderão ser revistas e autorizadas, por decisão expressa do Prefeito Municipal, desde que suportadas no todo ou em parte por recursos de parceria institucional com o Governo Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da lei.

**Art. 7º** - As medidas de que trata este Decreto vigorarão até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2017.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE/CE, em  
16 de outubro de 2017.**

**FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal